



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 03/10/2024

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES NA OAB/GO

A Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado de Goiás, nos termos dos artigos 63 a 67 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128 e 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Presidente, **convoca** os advogados e advogadas regularmente inscritos na Seccional do Estado de Goiás e adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação direta e obrigatória, na eleição de renovação dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções, para o **triênio 2025/2027**, nos seguintes termos:

1 – DA DATA E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES:

1.1.A eleição será realizada no dia **19 de novembro de 2024, no período contínuo das 09 às 17 horas**, mediante plataforma on-line, conforme estabelecido no presente edital;

2 – DO PRAZO E FORMA PARA REGISTRO DAS CHAPAS:

2.1.A partir **das 08 horas do dia 07/10/2024, até às 18 horas do dia 20/10/2024**, serão admitidos registros de chapas completas, a serem dirigidos ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional e protocolados **eletronicamente no site da OAB/GO (link: <https://gproc.oabgo.org.br/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>)** ou na forma digital junto ao Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121, esquina com a Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, Goiânia-GO (edifício anexo à sede administrativa da OAB/GO), no caso de chapas concorrendo à Diretoria do Conselho Seccional.

2.1.1. As chapas que forem disputar a Diretoria das Subseções da OAB/GO, deverão protocolar eletronicamente o pedido de registro no site da OAB/GO (link: <https://gproc.oabgo.org.br/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>) ou realizar o protocolo na forma digital junto à respectiva Subseção, no expediente normal de funcionamento, observando-se o mesmo prazo fixado para o registro das chapas que disputarão os cargos para a Diretoria do Conselho Seccional, ou seja, a partir das 08 horas do dia **07/10/2024 até às 18 horas do dia 20/10/2024**, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Provimento 222/2023 - CFOAB;

2.2. São vedadas candidaturas isoladas ou de membros que integrem mais de uma chapa.

2.3. As chapas deverão atender ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

2.3.1. Os referidos percentuais aplicar-se-ão quanto às Diretorias do Conselho Federal, do Conselho Seccional, das Subseções e da Caixa de Assistência e deverão incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, e o percentual de 30% na composição de cotas raciais para advogados negros e advogadas negras.

2.3.2. Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir ao menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

2.3.3. O percentual das cotas raciais será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

2.3.4. Referidas regras aplicam-se também às chapas das Subseções.

2.4. O requerimento de registro deverá conter: nome completo dos candidatos, nome social, com indicação dos cargos aos quais concorrem; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais de cada candidato; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorizações escritas de todos os integrantes da chapa mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; autodeclaração de cor/raça; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, com as seguintes características:

- extensões .jpg, .png e .tif;

- ter no máximo 1MB

- deve ser quadrada (mesma altura e largura) e com trajes adequadas para fotografia oficial.

2.5. A chapa deverá ser registrada com denominação e número próprios, observada a preferência, pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentes apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito territorial.

3 – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS:

3.1. As chapas para o Conselho Seccional deverão apresentar para a registro a seguinte composição:

3.1.1. Nominata de 63 (sessenta e três) conselheiros seccionais titulares, incluídos os 05 (cinco) membros da diretoria, de 63 (sessenta e três) conselheiros suplentes; de 03 (três) conselheiros federais titulares e 03 (três) suplentes; de 05 (cinco) membros para compor a Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Goiás e 05 (cinco) Diretores Adjuntos; perfazendo um total de 142 (cento e quarenta e dois)

componentes.

3.2. As chapas para as Diretorias de Subseções deverão apresentar para a registro a seguinte composição:

3.2.1. Nominata de 05 (cinco) componentes com a indicação dos cargos previstos em lei (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro).

4 – O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E DEFESA:

4.1. O prazo para impugnação de chapa e/ou de candidatos(as), é de 03 (três) dias, contados após o encerramento do prazo do requerimento de registro e publicação da relação de chapas no Diário Eletrônico da OAB (art. 4º, II, e art. 12, ambos do Provimento n. 222/2023);

4.2. Apenas o(a) candidato(a) a presidente de chapa que requereu o registro tem legitimidade para impugnar o requerimento de registro de candidato(a) ou de chapa concorrente;

4.3. Em caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará relator(a) entre seus membros e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará a chapa, por intermédio de seu candidato(a) a presidente, e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver, para apresentação de defesa, no prazo conjunto de 03 (três) dias, podendo juntar documentos (artigo 12, § 3º, Provimento nº 222/2023-CFOAB).

4.4. A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre as impugnações no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por 15 (quinze) minutos, notificados(as), para tanto, previamente, o(a) candidato(a) a presidente, o(a) impugnante e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver.

5.DA COMISSÃO ELEITORAL.

5.1. A nominata da Comissão Eleitoral da OAB/GO foi publicada no Diário Eletrônico da OAB, Ano VI, nº 1451, de 02 de outubro de 2024, página 121, sendo constituída pelos(as) seguintes advogados(as):

- **Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior** - OAB/GO nº 26.570 – Presidente

- **Murilo Soares de Castro** - OAB/GO nº 38.980 – Membro Titular

- **Ana Carrollina Ribeiro Barbosa** - OAB/GO nº 29.021 – Membro Titular

- **Osvandi Raioni Soares Assolari** - OAB/GO nº 35.277 – Membro Suplente

- **Nayara Barros Coimbra** - OAB/GO nº 32.395 – Membro Suplente

- **Adriana Marla Elias da Cunha** - OAB/GO nº 62.066 – Membro Suplente

5.2. No prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da nominata dos membros da Comissão Eleitoral, qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB pode arguir a suspeição de seus membros, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional. (art. 7º do Provimento n. 222/2023-CFOAB)

6.DA MODALIDADE DAS ELEIÇÕES

6.1. As eleições serão realizadas eletronicamente, com votação em plataforma online disponibilizada por empresa especializada, passível de auditoria e dotada de camadas de segurança digital adequadas aos mais altos níveis de segurança em meio digital existentes e compatíveis com o mercado, conforme disciplina o

Provimento n. 222/2023-CFOAB.

6.2. A votação pela internet se dará em sítio de propriedade da OAB/GO, cujo endereço URL (Uniform Resource Locator) é <https://eleicoesoabgo.org.br> o qual estará dotado da referida plataforma online dedicada exclusivamente a receber os votos dos eleitores, sendo que no dia determinado para a realização das eleições online esta URL será utilizada exclusivamente para votação oficial.

6.3. A fim de garantir a segurança do direito ao voto, o sistema de votação utilizará recursos de criptografia e segurança da informação, com a garantia que o voto seja sigiloso e computado para o candidato e chapa escolhidos pelo eleitor.

6.4. O sistema de votação deverá criptografar, de ponta a ponta, toda a comunicação entre a estação utilizada pelo eleitor, ou seja, computador, notebook, smartphone, tablet, demais dispositivos equivalentes e o conjunto computacional em que o voto será armazenado.

6.5. A autenticação do eleitor na plataforma de votação ocorrerá por um dos meios abaixo, mediante o número de cadastro de pessoa física (CPF):

a) Certificado digital;

b) Certificado digital em nuvem.

c) Recebimento de código de acesso por e-mail ou SMS, com confirmação de segundo fator com código de segurança, constante do cartão/carteira de identidade profissional do advogado e da advogada.

6.6. A validação do e-mail ou número de celular será realizada pela confirmação da senha enviada para o respectivo endereço informado pelo eleitor habilitado.

6.7. A Comissão Eleitoral designará data específica para fins de demonstração do sistema, o qual será apresentado a todos os representantes das chapas registradas, que poderão verificar a sua segurança e testar sua integridade, com o auxílio de perito técnico previamente indicado por meio de requerimento específico, acompanhado de cópia autêntica de documento de identificação, até o dia 30 de outubro de 2024.

6.8. As advogadas e os advogados, quando for o caso, poderão validar ou atualizar os seus dados de contatos de endereços de e-mail e de números de telefone celular, obedecidos os critérios dispostos neste edital, quanto à individualização do eleitor e homologados no processo eleitoral, na plataforma específica disponível APP ordem ou <https://gproc.oabgo.org.br>.

6.9. As atualizações cadastrais, deverão ser realizadas através do APP ordem ou <https://gproc.oabgo.org.br>, até o dia 18 de outubro de 2024.

7.DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO.

7.1. Na ausência de regulamentação expressa neste Edital, aplicam-se as previsões contidas na Resolução nº 04/2024-CS, no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral e no Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB e nas Resoluções da Comissão Eleitoral Seccional, desde que referendadas pela Diretoria do Conselho Seccional.

7.1.1. As mencionadas normas eleitorais estão à disposição dos interessados e interessadas na Secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, as quais podem ser acessadas pela via eletrônica no site da OAB/GO e da URL <https://eleicoesoabgo.org.br>.

8.DO TÉRMINO DO PERÍODO ELEITORAL.

8.1. A Comissão Eleitoral Seccional fornecerá a chave privada do certificado digital da eleição para que os votos sejam decifrados em criptografia, a fim de iniciar a apuração.

8.2. Além dos votos serem encriptados, eles também serão assinados digitalmente utilizando um certificado efêmero gerado e mantido apenas nos servidores credenciados a receber votos.

8.3. Cada chapa poderá designar um representante para funcionar como fiscal e acompanhar o processo de apuração e totalização das eleições, até o dia **15 de novembro de 2024**.

8.4. O presidente designará, dentre os membros da Comissão Eleitoral Seccional, um escrutinador que será responsável para iniciar o processo de totalização disponível na plataforma de votação online, competindo-lhe lavrar a ata da totalização e recepcionar os recursos.

8.5. O sistema e o ambiente de votação serão auditados por empresa de auditoria independente contratada pela OAB/GO, sob gestão e coordenação exclusiva da Comissão Eleitoral Seccional.

8.6. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclamará os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional, sendo considerados eleitos todos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos para todos os cargos em disputa.

9.OUTRAS DISPOSIÇÕES.

9.1.No período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, ou seja, a partir do dia 19/10/2024, é vedada a regularização da situação financeira de advogado perante a OAB para torná-lo apto a votar, bem como é vedado a concessão de parcelamento de débitos a advogados e advogadas, observando-se que, na hipótese de parcelamento, no prazo legal, este confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquele que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

9.2.O voto é obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB/GO, sob pena de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte à data da eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional.

Goiânia, 02 de outubro de 2024.

Rafael Lara Martins

Presidente da OAB/GO